



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 005/2023

OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA**



**DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES.**

**Recorrente: AZEVEDO COMÉRCIO VAREGISTA DE DERIVADOS DE
PETROLÉO LTDA.**

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Recorrido: AUTO POSTO IVI LTDA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 005/2023/CMA.

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento, sob demanda, de combustível e lubrificantes ao atendimento de demandas da Câmara Municipal de Altamira.

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA, contra a decisão do pregoeiro que a declarou HABILITADA a empresa AUTO POSTO IVI LTDA, no Pregão Eletrônico SRP PE n° 005/2023.

O recurso em testilha foi protocolado no dia 03 de maio do corrente ano, portanto, dentro do prazo legal.

DA SÍNTESE DOS FATOS:

A Recorrente **AZEVEDO COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, manejou a sua peça recursal pela Lei Federal n° 14.133/21, sendo de bom tom destacar, que por força da Medida Provisória (MP) n° 1.167/2023, que prorrogou a Lei Federal n° 8.666/93, até 30 de dezembro de 2023, esse Poder Legislativo optou em realizar seus certames ainda sob a égide da lei prorrogada, conforme parâmetros definidos no edital do certame.

Feita tal observação, convém mencionar que o Recorrente acionou os itens 8.2 e 8.5, do Edital, apesar de ter ficado em 3° (terceiro) lugar na classificação atinente ao item referente ao fornecimento de gasolina, e em 5° (quinto) lugar, no item referente a Óleo Diesel S-10, conforme mapa de classificação do Processo Licitatório em questão.

Os itens manejados, na peça recursal, têm a seguinte dicção:

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA**



8.3 - Considera-se inexecutível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar da empresa vencedora que apresente preço manifestamente inexecutível a comprovação através dos seguintes documentos:

8.5.1 - Planilha de composição de custo do produto acompanhado da nota fiscal que comprova o valor da aquisição do mesmo;

Por fim remeta a sua irresignação requerendo o seguinte:

“ISTO POSTO, diante da plena comprovação de inexecutibilidade de preço e violação das regras dos itens 7.3, 7.19, 8.2, 8.3 do Edital Pregão nº 005/2023-CMA, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de habilitou e declarou vencedora a Recorrida AUTO POSTO IVI LTDA -21.387.460/0005-18, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de Vencedora da Recorrida com imediata desclassificação da mesma.**

Outrossim, alternativamente com base no Item 8.5 e 8.5.1 do Edital requer-se que o Pregoeiro determine que a Empresa Recorrida apresente Planilha de composição de custo dos produtos acompanhadas das notas fiscais que comprovam os valores de aquisição dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA AUTO POSTO IVI LTDA:

Instada a se manifestar a Empresa **AUTO POSTO IVI LTDA**, apresentou em tempo hábil suas contrarrazões, aduzindo o seguinte:

“A Recorrente insurge-se contra a decisão administrativa que proclamou a Recorrida como vencedora, alegando, basicamente, que o lance ofertado está abaixo do praticado no mercado, tornando-se inexecutível o contrato em afronta ao art. 48, II, da Lei de Licitações”.

Continuando com a sua sucinta manifestação aduz o seguinte:

“A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório **gera presunção absoluta ou relativa de inexecutibilidade**”.

Rematando seu entendimento afirma:

“A empresa recorrente menciona em sua tese recursal a lei 14.133/21, importante destacar que o Edital, logo no seu preâmbulo, deixa expresso que se aplica no presente certame em relação ao qual devem os licitantes e a administração se compromissar, sob pena de ferir o princípio da legalidade, com efeito, interessante apresentar o aludido preambulo, sabendo que a lei subsidiária ao certame é a Lei Federal nº 8.666/93, ainda em vigor, sendo vedada a aplicação combinada entre os regimes, a opção escolhida está indicada expressamente no Edital;”

Por fim, aduz o seguinte: **“Cumpra observar que a Recorrida ao participar do certame em tela aceitou todas as condições expostas no Edital, inclusive as sanções que poderão ser aplicadas pelo eventual descumprimento no Contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências”**.

Já em análise do presente Recurso, verificamos que a presente irresignação, não merece prosperar, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



O Edital do certame é de uma clareza solar que não comporta maiores divagações sobre seus itens, que se apresentam com redação escoreita, de fácil interpretação, bastando uma simples leitura para entender o que se pede.

Nesse sentido, o Edital do certame, como medida preventiva para sanar eventos dessa natureza, no item 9.2.3.6, exige que os participantes do processo licitatório apresentem ***“Declaração expressa, de que garantem a execução dos serviços e/ou fornecimento em conformidade com o edital e seus anexos e valores irreajustáveis num período de 90 (Noventa) dias, conforme validade da proposta, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei”***.

A mencionada declaração ainda: ***“deverá ser assinada com o certificado digital do responsável legal da licitante, não poderá ser cópia, pois será verificado a validação da assinatura e/ou assinado fisicamente e com firma reconhecida, podendo esta ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação”***.

Portanto, em apartada manifestação, sufragado nas considerações esposadas, pugnamos pelo conhecimento e no mérito pelo não provimento do recurso administrativo apresentado tempestivamente pela Empresa **AZEVEDO COMÉRCIO VAREGISTA DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA**, devendo ato contínuo, ser advertida, a Empresa Recorrida Autos Posto IVI Ltda, das penalidades impostas, caso não cumpra as disposições emanadas do item 9.2.3.6, do Edital do Processo Licitatório PE SRP nº 005/2023, mantendo-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, os preços entabulados na lista classificatória do certame.

É o parecer,

S. M. J.

Altamira/PA, 12 de maio de 2023.

MANUEL

CARLOS GARCIA

GONCALVES

Assinado de forma digital
por MANUEL CARLOS

GARCIA GONCALVES

Dados: 2023.05.12

12:35:10 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

OAB/PA 6492

ASSEJUR/CMA